



LEI Nº 061/85

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor de US\$ 74.000 (setenta e quatro mil dólares), equivalente a CR\$ 691.900.000 (seiscentos e noventa e um milhões e novecentos mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/S - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência de contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Artigo 2º Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB”, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral e o Município e a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) aos, incluindo o máximo de 02 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US\$ 137.000 (cento e trinta e sete mil dólares), equivalente a CR\$ 1.280.950.000 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Artigo 5º Os valores previstos nesta Lei serão programados, anualmente, através do estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Artigo 6º Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 02 de novembro de 1985.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos
SECRETÁRIA